



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

Título I Da concessão de Benefícios Capítulo I Objetivo e Definições

Art. 1º - Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de benefício na forma de desconto na mensalidade aos acadêmicos regularmente matriculados nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu, a saber: Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC e Faculdade Visconde de Cairu – FAVIC.

§1º. A Fundação Visconde de Cairu, doravante denominado FVC, concederá, nas instituições mantidas (FACIC e FAVIC), para seus cursos de graduação e pós-graduação, benefícios na forma de desconto na mensalidade de acordo com as modalidades e critérios descritos neste regulamento.

§2º. A concessão de benefício na forma de desconto na mensalidade tem como objetivo atender a notificação do Ministério Público - Promotoria e Justiça de Fundações de Salvador, cadastrada sob nº 143/2021 – conforme PROCEDIMENTO: IDEA Nº 003.9.3628/2020 – e possibilitar aos estudantes com dificuldades financeiras a continuidade dos estudos.

§3º. A atribuição de benefício na forma de desconto na mensalidade é de julgamento exclusivo da FVC, com a supervisão do Ministério Público - Promotoria e Justiça de Fundações de Salvador; considerando que em conformidade com o Art. 66 do Código Civil Brasileiro, cabe ao Ministério Público o dever de velar pelas fundações do Estado onde situadas.

Art. 2º - Os recursos para manutenção de benefício na forma de desconto na mensalidade são oriundos do estudo das projeções orçamentárias da FVC.

§1º. O estudo das projeções orçamentárias da FVC tem por finalidade decisões de financiamento dos estudos de estudantes de graduação e pós graduação, conforme as modalidades de benefícios deste regulamento.

§2º. A gestão do Orçamento da FVC será efetivada pela Presidência, e a contabilização das operações será executada pela Controladoria Geral da FVC, no âmbito da Direção Financeira, e obedecerá aos mesmos métodos e normas do Estatuto da FVC.

§3º. A gestão do Orçamento da FVC e a concessão de benefício na forma de desconto na mensalidade serão supervisionados pela instância de integridade e passarão periodicamente por auditoria externa independente.



Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 3º - A Fundação Visconde de Cairu não concederá benefício na forma de desconto na mensalidade semestral:

I - Aos estudantes que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar instituído no calendário acadêmico;

II - Aos estudantes que infringirem os valores, princípios e normas contidos no Manual de Conduta do Estudante Cairu ou no Regimento Interno ou no Código de Ética da profissão do Curso nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC).

Art. 4º - A renovação do benefício na forma de desconto na mensalidade deverá ser efetivada no ato da matrícula, no início de cada semestre letivo.

Art. 5º - Não será permitida a acumulação de modalidades diferentes de benefícios na forma de desconto na mensalidade, prevalecendo o benefício que conferir o maior percentual.

Art. 6º - Toda solicitação de benefício na forma de desconto na mensalidade deverá ser feita por meio de requerimento próprio preenchido no sistema acadêmico, constando de documentação necessária para comprovar a situação que enseja a concessão.

Art. 7º - O(A) estudante contemplado(a) com benefício na forma de desconto na mensalidade, terá que satisfazer os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado(a);

II – Estar adimplente;

III – Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar prevista no Manual de Conduta do Estudante Cairu ou no Regimento Interno das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC);

IV – Ter desempenho acadêmico comprovado no seu histórico escolar, tendo no mínimo média 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas e em curso no semestre letivo;

V – Ter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas e em curso no semestre letivo;

VI – Não ter, em qualquer tempo, reaprovação em qualquer componente curricular do Curso;

VII – Não ter, em qualquer tempo, trancado ou cancelado ou estar em situação de abandono de matrícula.

Parágrafo único. O(A) estudante com reaprovação em algum componente curricular, não terá benefício na forma de desconto na mensalidade proporcionalmente à carga horária daquele componente curricular.

Art. 8º - O(A) estudante contemplado com benefício na forma de desconto na mensalidade deverá efetuar o pagamento das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais em dia. Caso ocorra atraso em alguma parcela ou até mesmo em taxas acadêmicas, o benefício será imediatamente suspenso.



Art. 9º - Ao longo do semestre em que o(a) estudante foi contemplado(a) com benefício na forma de desconto na mensalidade, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não inclusos no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 10º - A concessão de benefício na forma de desconto na mensalidade poderá ser interrompida e poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da FVC, resguardados os direitos adquiridos pelo(a) estudante contemplado, unicamente no semestre da concessão.

Parágrafo único. Constituem-se motivos para **CANCELAMENTO** total do benefício na forma de desconto na mensalidade:

- I – Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que des caracterize a condição de vulnerabilidade social do(a) estudante;
- II – Ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar prevista no Manual de Conduta do Estudante Cairu ou no Regimento Interno da FACIC ou no Código de Ética da profissão do Curso;
- III – Trancamento ou cancelamento da matrícula do Curso;
- IV – Abandono ou desistência do Curso;
- V – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo(a) estudante;
- VI – Não aceitação, pelo(a) estudante, das condições estabelecidas no presente regulamento;
- VII – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII – Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Benefícios da Fundação Visconde de Cairu;
- IX – Acumulação de benefícios em programas das Faculdades (FACIC e FAVIC) mantidas pela Fundação Visconde de Cairu, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- X – Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Benefícios da Fundação Visconde de Cairu, desde que previamente convocado(a);
- XI – Atraso de pagamento da mensalidade nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC);
- XII – Omissão e não participação em projetos de iniciação científica, pesquisa ou extensão quando solicitado pelas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC);
- XIII – Estar inadimplente.

Capítulo III

Das Modalidades de Benefícios

Art. 11º - São modalidades de benefícios nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC):

- (a) **Convênio:** concedido aos funcionários que têm vínculo empregatício em empresa que tem convênio formalizado;





- (b) **Família:** concedido a pessoas da mesma família do(a) estudante: os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento;
- (c) **Iniciação Científica:** concedido aos estudantes selecionados para desenvolver projetos de iniciação científica, pesquisa ou extensão quando solicitados;
- (d) **Monitoria:** concedido aos estudantes selecionados para desenvolver projetos de monitoria quando solicitados;
- (e) **Integrante:** concedido aos funcionários da Fundação Visconde de Cairu e a pessoas da mesma família: os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento;
- (f) **Egresso:** concedido aos estudantes que concluíram curso de graduação ou pós graduação ou extensão;
- (g) **Portador de Diploma:** concedido aos estudantes portadores de diploma emitido por qualquer instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC;
- (h) **Transferência Externa:** concedido aos estudantes oriundos de qualquer instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC;
- (i) **Amigo10:** concedido aos estudantes que indicarem amigos para se matricularem em cursos de graduação ou pós graduação e atender aos critérios estabelecidos no regulamento Amigo10;
- (j) **Mérito:** concedido a 05 (cinco) estudantes de graduação, semestralizados, com maior média global, frequência, comportamento e melhor desempenho acadêmico no último semestre letivo;
- (k) **Cursos Simultâneos:** concedido aos estudantes que estão matriculados, no mesmo período letivo, em dois ou mais cursos de graduação (Presenciais e/ou EAD), ou em dois ou mais cursos de pós graduação (Presenciais e/ou EAD);
- (l) **Antecipação de pagamento:** concedido aos estudantes de graduação ou pós graduação que pagarem, antecipadamente, no período da matrícula, todas as parcelas que compõem o período letivo;
- (m) **Processo Seletivo:** concedido aos estudantes ingressantes por meio de vestibular ou processo seletivo das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Capítulo IV

Dos Percentuais Desconto

Art. 12º - O percentual de desconto de cada modalidade de benefício será calculado com base:

- I – No valor original do serviço antes do desconto;
- II – Nas variações tributárias que interferem na viabilidade econômica e financeira da FVC;
- III – Na capacidade do fluxo de caixa da FVC;
- IV – No custo da produção do serviço;
- V – Na competitividade da concorrência;
- VI – Na conjuntura econômica;
- VII – Nas demais variáveis estruturais do ambiente empresarial e ecossistema de negócios;
- VIII – Na anuência do Ministério Público - Promotoria e Justiça de Fundações de Salvador.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA

Tel: (71) 2108-8505

Home Page: <http://www.cairu.br>

E-mail: presidencia@cairu.br

Parágrafo único. O percentual de desconto de cada modalidade de benefício será temporário, com período de concessão com prazo limitado e aplicado no semestre letivo em que foi concedido; podendo ser renovado no semestre letivo seguinte a partir do julgamento exclusivo da FVC.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 13º - Em todas as modalidades de benefícios, quando o(a) estudante for reprovado(a) ou promovido com dependência(s) perderá o direito ao benefício na série ou período seguinte.

Art. 14º - O benefício na forma de desconto na mensalidade não incide sobre valores de disciplinas de dependências, adaptações, cursos de férias e taxas de serviços administrativos (provas substitutivas, provas de segunda chamada, documentos emitidos, entre outros).

Art. 15º - A inadimplência do(a) estudante beneficiário(a) é causa de perda automática do direito ao benefício na forma de desconto na mensalidade, não havendo a necessidade de qualquer aviso ou comunicação do cancelamento do benefício, que somente poderá ser restabelecido para o período letivo seguinte, a critério do Conselho de Administração da FVC.

Art. 16º - A FVC se reserva o direito de rescindir, a qualquer momento, o benefício na forma de desconto na mensalidade, nas modalidades tratadas neste regulamento e por ela concedidos, sem prévio aviso ou autorização.

Art. 17º - A FVC se reserva o direito de, mediante análise técnica, aumentar ou diminuir os percentuais de descontos nas modalidades tratadas neste regulamento.

Art. 18º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Visconde de Cairu.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso
Presidente da Fundação Visconde de Cairu
Diretor Geral das Faculdades Visconde de Cairu